Annexo n. 5

Directoria geral da Instrucção Publica em Porto Alegre, 30 de Junho de 1896.

Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior.

Cumprindo com satisfação o dever que me é imposto pelo § 25 do art. 4° do regulamento da Instrucção Publica, venho apresentar-vos os dados relativos a este serviço, necessarios para a confecção do vosso relatorio.

Administração

I

Nenhuma modificação importante se déra, durante os dous ultimos semestres passados, na administração deste ramo do serviço publico; pois, não se achando ainda promulgada a reforma do ensino, cujo projecto já tive a honra de submetter á consideração do Governo, minha acção administrativa tem sido limitada, como é de vêr, em fazer exercitar, tanto quanto me é possivel, o regulamento de 5 de Junho de 1882, menos nas partes explicita ou implicitamente derogadas pela Constituição Política do Estado e por diversos actos da Administração, que tem introduzido beneficas, embora parciaes reformas, principalmente na parte administrativa propriamente dita.

No relatorio que tive a honra de apresentar-vos no anno passado, esboçando as linhas geraes do projecto de reforma do ensino, penso ter dito o necessario para justifical-o.

Cumpre me agora lembrar-vos algumas medidas que a experiencia me tem suggerido e cuja inclusão na lei organica do ensino parece-me de alta conveniencia para o serviço publico. São as principaes, relativas ás licenças dos professores e a mais efficaz e economica fiscalisação do ensino.

Licenças

Alguns professores, felizmente rarissimos ainda, com o fim de evitar a evidenciação de sua desidia, têm solicitado e obtido licença para tratamento de saude nas vesperas dos exames finaes; terminados estes e começadas as férias, vem esses máos funccionarios desistir do resto de tempo da licença.

Desta arte, mediante um insignificante prejuizo material, elles, não só illudem a acção do Governo, mas ainda vem gozar das vantagens justamente outorgadas aos professores em geral pelo art. 106 do regulamento da Instrucção Publica.

E' claro que os professores, como todos os empregados publicos, podem renunciar o resto do tempo da licença, entrando immediatamente em exercicio de suas funcções.

E' necessario que o uso desta faculdade não venha auctorisar o abuso e a fraude; por isso pensamos que tão ampla disposição deve ser limitada quanto aos professores pela restricção seguinte: -- "Si o professor não tiver feito a renuncia, antes de começadas as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se."

Não se diga que ha nisto uma odiosa excepção para o professorado, porque, sendo unicamente estes funccionarios que gozam de férias, é claro que só elles podem illegitimamente usar da faculdade de desistir do tempo da licença nas condições de que fallo,

De accôrdo com o interesse publico e com os principios geraes de direito, tomei, sob minha responsabilidade, a resolução de não aceitar a desistencia nas condições acima, salvo quando o professor licenciado é substituido em seu impedimento por deliberação do Governo, porque neste caso nenhum prejuizo advem para o Thesouro do Estado.

Esta doutrina acha-se hoje convertida em lei, na Capital Federal, pelo artigo 142 do regulamento do Internato do Gymnasio Nacional, e penso que seria de grande conveniencia consagral-a em a nossa lei do

Nem pelo regulamento da Instrucção Publica, nem por acto algum do Governo fora creada e regulada a classe de professores interinos, não habilitados com o curso da Escola Normal.

Existindo, porém, grande numero de professores nestas condições, é claro que seus direitos devem ser regulados pela lei que rege o funccionalismo publico do Estado, quer quanto ás vantagens, quer

Assim, quando substituir o effectivo deverá perceber o que este deixar de receber e no caso de não achar-se o logar provido por effectivo, não ha razão legal ou juridica que justifique a differença de vencimentos; finalmente, (e esta é a questão mais importante), penso que não pódem os professores interinos obter licença com vencimentos, porque na sua qualidade de interinos só pódem ganhar pro labore.

Esta doutrina, além de basear-se em direito, tem seu fundamento legal no artigo 110 do regulamento da instrucção publica, que terminantemente estatue: "Aos professores contractados, as licenças serão concedidas sem vencimento algum."

Si assim se procedia com os professores contractados, que eram nomeados mediante exame, na fórma do § unico do artigo 82 do regulamento, com muito mais razão se deve proceder com os actuaes interinos, que são nomeados independentemente de qualquer prova de habilitação.

Diversos professores interinos, que abandonaram as aulas por motivo da perturbação da ordem, vieram depois, allegando este motivo, pedir os vencimentos durante o tempo em que deixaram de funccionar. Com toda justiça vos dignastes indeferir estas petições, e com os mesmos argumentos, de que agora me sirvo, para desconhecer-lhes o direito de obterem licença com vencimentos. Não tendo dado informação contraria a estes pedidos de licença com vencimentos, por ter encontrado esta praxe estabelecida e de muito tempo seguida e principalmente por aguardar a reforma do ensino, em cujo projecto penso achar-se bem regulado este assumpto, exigindo exame ainda para o preenchimento interino das cadeiras, porque a classe de professores interinos, tal qual se acha constituida, não corresponde á espectativa do Governo.

Fiscalisação do ensino

No projecto de regulamento procurei estabelecer este serviço de accordo com as necessidades do ensino, e, em meu relatorio do anno passado, penso ter demonstrado a necessidade de ser a fiscalisação do ensino exercida por funccionarios subordinados á Directoria Geral da Instrucção Publica e perante ella responsaveis.

Propuz, por isso, a creação de fiscaes escolares bem renumerados que, exercendo suas funcções, dentro de uma certa zona, são obrigados a fazer visitas incertas ás aulas, dando conta de tudo á Directoria.

Além desta inspecção, propuz a fiscalisação local e constante, exercida pelos juizes districtaes, que, em seus respectivos districtos,

teriam as attribuições dos actuaes inspectores escolares. A experiencia e o tempo me demonstraram a inconveniencia de ser esta fiscalisação local exercida pelos juizes districtaes, já por serem elles funccionarios estranhos á Directoria da Instrucção e já por ir esta incumbencia contrariar um principio basico de direito publico, isto é, que não se deve incumbir aos juizes, embora temporarios, senão funcções

exclusivamente concernentes á judicatura.

Reconhecida a incumbencia de que acabo de fallar, surgiu-me logo a seguinte difficuldade : a quem incumbir desta imprescindivel fiscalisação local? ás municipalidades não, porque achando-se estas pelo nosso regimen federativo constituidas em governos autonomos em sua esphera de acção, não se lhes podia impôr um serviço estadual como é o da

instrucção publica.

Multiplicar o numero de fiscaes renumerados, de modo que em cada municipio existisse um, tambem não me pareceu razoavel, pois seria onerar o Estado com uma enorme e desnecessaria despeza. Lembrei-me então da creação de conselhos districtaes compostos de chefes de familia, cujos filhos frequentem as aulas publicas do respectivo districto. Estes conselhos não exercerão cargo algum de administração, suas attribuições seriam exclusivamente fiscaes. Sua constituição e o modo de exercer a fiscalisação seria determinado na lei organica do ensino.

Esta solução, parece-me, por todos os titulos conveniente. Ella nos approxima ainda mais do idéal republicano em relação á esphera de acção dos governos, segundo os ensinamentos da sciencia politica: fornece ao povo, directamente interessado, os meios seguros de verificar como são seus filhos educados e de que modo emprega o Estado os impostos que delle recebe; por isso estou certo de que nossos patricios hão de aceitar com ampla satisfação esta incumbencia. Assim teremos em cada districto — constante, efficaz e economica fiscalisação, que será completada pela dos fiscaes escolares, com as attribuições estabelecidas no projecto de regulamento.

Com vigorosas e justissimas ponderações demonstrastes, em vosso relatorio do anno passado, a urgente necessidade de elevar os vencimentos dos professores e o quantitativo destinado ao aluguel de salas

Tenho seguras esperanças de que o digno Governo Republicano. hoje felizmente livre das enormes difficuldades com que teve de luctar, tratará em breve da reorganisação do ensino popular e não deixará, nessa occasião, de collocar o professorado ao abrigo das necessidades

Classe, por todos os titulos digna do respeito e gratidão popular, educação nacional, que tem por missão desenvolver as faculdades da criança, preparando-a para mais tarde exercer conscienciosamente os a sublimidade da missão que se lhes confiou) desde a constante de coração, não deve conservar-se no excepcional abandono em que se tem conservado.

Emquanto ao que dissestes sobre as pessimas condições hygienicas de muitas casas em que funccionam as aulas publicas nesta capital, só me cumpre accrescentar que o mal se aggrava de continuo, devido á constante e succe siva elevação dos alugueis sem a correspondente alteração da tabella respectiva. A meu ver porém, a elevação do quantitativo não solve definitivamente a questão, pois é claro que, sem gravissimo e infructifero onus para o Estado, este quantitativo jámais poderá ser elevado ao ponto de igualal-o ao valor locativo actual de uma casa soffrivelmente confortavel, que oscilla entre 1:400\$000 a 1:800\$000.

Se o Estado, com a tabella actual de 540\$000, despende annualmente a já avultada importancia de 23:724\$000 em alugueis de casa para as aulas de Porto Alegre, terá inquestionavelmente que despender mais do triplo com uma tabella razoavel, sem comtudo solver a questão, sem emancipar o professorado das difficuldades que o assoberbam e (o que é peior) sem conseguir casas nas condições exigidas pela hygiene.

O edificio proprio, tão aconselhado e tão necessario, que engrandece e radica a escola, eleva e dignifica a condição do professor, rodeando-o do necessario conferto e dos elementos apropriados a cumprir, com exito, sua sublime missão, é a meu ver a unica solução definitiva.

Si a encararmos sob o ponto de vista bygienico, veremos que é de tão evidente conveniencia que ocioso seria qualquer argumento no sentido de justifical-a; sob o ponto de vista economico, basta, para justifical-a, attender na enorme somma despendida annualmente com alugueis de casas nas condições lucidamente expostas no vosso relatorio.

Nos orçamentos de despezas de muitos paizes, como na França, nos Estados Unidos da America, Republica Argentina e entre nós, no Estado de S. Paulo, encontra-se uma verba constante consagrada á construcção de edificios para escolas. Na Republica Argentina existem até impostos, cujo producto é exclusivamente applicado nestas construcções.

Foi uma conquista do grande Sarmiento, nobre apostolo do ensino popular naquelle paiz, que fundamentando sua proposta ao congresso, dizia que para satisfazer esta necessidade tão urgentemente reclamada devia ir-se até o imposto de capitação, conclue o respectivo capitulo

". Porque los hombres de trabajo no darian como en Francia tres jornales al año o su equivalente en dinero para edificacion de la escuela de su barrio? No tienen hijos los gañanes? Llamenles todas

las lenguas proletarias. "

A lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892, que reformou o ensino

no Estado de S. Paulo, estatue em seu artigo 9°: "O Governo consagrará todos os annos a quantia de 500:000\$000 para a construcção de edificios para as aulas preliminares, conforme typo adoptado. Na execução do disposto neste artigo, o Governo dará preferencia aos municipios cujas municipalidades auxiliarem ao Governo, quer pecuniariamente, quer com dadivas de terrenos e materiaes."

Esta disposição é por todos os titulos digna de ser adoptada pela nossa patriotica Assembléa dos Representantes, de accordo com os nossos

recursos actuaes.

Estou certo de que qualquer imposto creado em favor da instrucção será aceito até com applausos pelos nossos concidadãos, maxime com a fiscalisação exercida pelo proprio povo, directamente interessado e habilitado a julgar como é applicado o imposto que paga; por isso tomo a liberdade de ponderar a conveniencia de consagrarem-se alguns dos antigos e lançarem-se novos impostos em beneficio da instrucção publica.

O codigo rural da Republica Oriental do Uruguay, com o fim de evitar os furtos de gados de toda especie, estabeleceu em sua secção 3ª artigos 128 a 154 a instituição de certificados talonarios obrigativamente.

Assim ninguem póde vender gado de qualquer especie ou productos destes sem fornecer um destes certificados, expedido pela Receptoria

mediante modica importancia.

E' habito dos fazendeiros fazerem acquisição de grande numero destes certificados para facilitar suas transacções; e os commerciantes de campanha o fazem afim de revenderem nos. Este imposto, applicado em favor da instrucção publica, será pago com dupla satisfação, isto é, pelo destino que se lhe dá, e porque viria facilitar a acção da policia contra os individuos que se dão ao crime de abigeato e diminuindo a reproducção deste crime, reduzirá o prejuizo dos fazendeiros. O imposto de gado abatido para consumo, que rende annualmente perto de 300:000\$000, fora lançado em favor do ensino. Infelizmente o seu producto era englobado na receita geral da ex-provincia.

Assim, vê-se que não é novidade entre nôs a existencia de impostos com esta applicação.

A digna Assembléa dos Representantes aboliu este imposto em sua ultima sessão, mas nada impede ás municipalidades de o cobrarem, destinando o seu producto a auxiliar o Estado na construcção de edifi-

Deste modo, em poucos annos, teremos emancipado o Thesouro do Estado da pesadissima somma despendida com pessimas casas para

Além destas medidas, que tomo a liberdade de lembrar, convinha que o Governo desde já applique na acquisição de casas para aulas nesta capital a importancia de beneficios de loterias destinadas a este fim, conforme preceituou o artigo 5° da lei n. 1682, de 13 de Janeiro de 1888. Importancia que sóbe a 134:400\$000, correspondente aos annos de 1894, 1895 e 1896.

Si das casas, nas condições por vós tão bem descriptas, passarmos á mobilia, veremos que si alguma modificação se tem introduzido, emquanto ao typo, comtudo ainda ha muito que fazer, pois parece que estes dous elementos (casas e mobilias) juntamente se conspiram contra a saude das crianças. Os bancos e classes antigos vão sendo substituidos por outros mais de accôrdo com o typo indicado pela pedagogía e hygiene, mas ainda são feitos todos com a mesma altura; entretanto, o artigo 20 do regulamento da Instrucção Publica fixa a idade escolar de 7 aos 15 annos, consequentemente devem existir na mesma escola crianças de diversos tamanhos; dahí a necessidade de bancos e escrivaninhas de differentes alturas, como existem hoje em todas as escolas dos Estados-Unidos da America e em diversos paizes da Europa, notavelmente nas escolas de Paris.

Para justificar a necessidade da differença da mobilia nas aulas primarias é bastante transcrever as seguintes palavras de Rousselot: "Os orgãos das crianças acham-se em via de formação. E preciso estar alerta para não comprometter seu desenvolvimento; dahi a grande importancia da posição, dos gestos e dos movimentos habituaes. E necessario que as crianças, quando escreverem, tenham os hombros na

mesma altura." Em minhas visitas de inspecção ás aulas desta capital tenho feito observações neste sentido, mandando escrever, na mesma escrivaninha, crianças de diversos tamanhos e, á primeira vista, se nota o incommodo que soffrem os menores pela posição terrivelmente contrafeita.

Reconhecida a inconveniencia da uniformidade de altura da mobilia escolar e convindo que o fornecimento respectivo fosse escrupulosamente fiscalisado por esta Directoria, propuz, no projecto de reforma da lei do ensino, que os contractos de fornecimentos ás aulas fossem feitos por esta repartição e não pelo Thesouro, como até aqui se tem procedido. Não se achando ainda decretada a reforma, e havendo necessidade

de fornecer moveis a algumas aulas desta capital, vos pedi, em officio n. 832, de 15 do corrente mez, auctorisação para, mediante concorrencia publica, directamente contractar e fiscalisar este fornecimento.

Fins do ensino primario

De todas as questões relativas á instrucção popular é esta a mais complexa e, a men vêr, a mais importante. De sua solução depende o futuro dos povos, principalmente dos que, como o nosso, adoptarem a fórma republicana, que tem sua base, sua vitalidade na escola, como proclamou a nossa lei fundamental, exigindo a instrucção como condição para o exercicio do voto, o mais elementar e o mais importante dever do cidadão livre. E' a escola primaria que forma as maiorias esclarecidas, seguros sustentaculos dos governos republicanos.

Portanto, si em qualquer paiz e sob qualquer fórma de governo, a instrucção é a base da felicidade publica, sob a fórma republicana ella é indispensavel afim de que os cidadãos possam exercer constante influencia na direcção dos negocios publicos, como membros activos da communhão nacional.

A ignorancia do povo, sob o regimen monarchico, é uma desgraça, é o anniquilamento, mas não um perigo, porque as faculdades e aspirações humanas se conservam mutiladas, devido ao acanhadissimo campo de acção em que se exercem; ahi ella produz o marasmo ou ordem doentia a que Alfieri chamou - vida sem alma.

Sob a fórma rejublicana, ao contrario: o campo de acção é vastissimo e o simples gozo das instituições livres evoca legitimas aspirações e inconfessaveis paixões, que elevam o homem á gloria ou o abatem á completa ruina. Nesta fórma de governo a ignorancia, além de uma desgraça, é uma permanente ameaça, sinão fonte de constantes perturbações.

Esta é a doutrina invariavelmente recebida e sustentada pela corrente dos escriptores republicanos, principalmente nos Estados-Unidos da America, onde as memoraveis palavras do immortal Washington. dirigidas ao Congresso, em 8 de Janeiro de 1790, ratificadas em sua sandosa despedida ao grande povo americano, em 17 de Setembro de 1796, constituem o principal artigo do credo politico de todos os go-

vernos; e taes fructos tem produzido, que o ensino popular naquelle grande paiz, ainda não igualado por nenhum do velho mundo. é a base da liberdade americana e o meio mais efficaz de rapida nacionalisação das poderosas correntes de estrangeiros que para a i emigram.

A Republica Argentina, com optimos resultados, tem-se utilisado deste poderoso elemento para assimilar as grandes massas de estrangeiros que annualmente lhe vem da Europa.

E' a escola argentina que, já na primeira geração, incute-lhes os costumes nacionaes, communica-lhes as idéas reinantes e os habilita a cumprirem os deveres de cidadãos argentinos.

Disto me deu seguro testemunho o nosso illustre ministro plenipo-

tenciario ali residente, Dr. Fernando Abbott

Talvez que em nenhum dos Estados da União Brazileira a utilisação deste processo seja tão necessaria como em o nosso caro Rio Grande, cuja maior parte da immigração ainda é oriunda dos povos do norte da Europa que, mais do que os do Meio-dia, vivem em qualquer parte da poetica imaginação da patria ausente e por isso muito mais difficilmente se nacionalisam.

Entretanto, esta assimilação é necessaria; por ella se ha de operar a maravilhosa combinação de elementos que, completando-se, farão a futura e excepcional grandeza de nossa Patria, quer na ordem material, quer na ordem moral. De que medo conseguiremos este prodigioso resultado?

Já tive a honra de dizer no men relatorio do anno passado: "E' imprimindo no ensino publico rio-grandense o cunho educativo que é a principal preoccupação dos grandes mestres e a suprema aspiração

da moderna orientação pedagogica."

Educar, porém, não consiste em ensinar a lêr, escrever e cal-Educar consiste em um processo que abrange a triplice natureza Exerce sua benefica acção sobre o corpo, desenvolvendo-o com observancia intelligente e systematica das benignas leis de hygiene que conservam a saude e prolongam a existencia. Sobre a intelligencia, robustecendo-a e enriquecendo-a com conhecimentos uteis e cultivandolhe o gosto que se eleva com a virtude: finalmente, sobre as faculdades moraes, fortalecendo-lhe a consciencia do bem e do dever.

" As grandes necessidades de uma raça como a nossa, em um mundo como o nosso — dizia Daniel Webster — são: um corpo creado e desenvolvido com saude, com força, vigor e actividade, impassivel ao calôr e ao frio, victorioso contra todas as vicissitudes das estações e das zonas; uma intelligencia tão for e para a vida immortal como o corpo para a vida mortal, illuminada pelo saber e leccionada pelos erros do passado; finalmente, presidindo a tudo isto, como se fôra uma divindade, uma natureza moral afastando a tristeza e o pezar, brilhante de terrestres alegrias e immortaes esperanças, elevada pela soberana e

Dos principios enunciados conclue-se que a educação, desenvolvendo sublime aspiração de conhecer e realizar o bem." os poderes material, moral e intellectual do individuo, preenche dous fins: habilita-o a agir conscienciosamente em todas as emergencias de sua vida e a bem cumprir os deveres que decorrem do estado de cidadão e de membro da humanidade.

No preenchimento dos fins é preciso seguir-se um processo habilmente combinado, tendo em vista, não só o methodo empregado no desenvolvimento gradual e harmonico da triplice natureza humana, mas tambem as materias ou elementos empregados que constituem o curso primario. Neste caso, cumpre ainda distinguir o que é necessario ao homem, do que é possivel ensinar á criança. Emquanto ao methodo de ministrar os conhecimentos, é preciso não mais considerar a intelligencia pelo seu lado passivo; urge reconhecer e aproveitar, no sentido de seu

desenvolvimento, a sua poderosa actividade.

A intelligencia humana só adquire o poder de que é capaz pela sua propria acção, porque, assim como o homem é o obreiro de seu patrimonio material, tambem o é de sua mentalidade; os mestres, embora indispensaveis, são seus auxiliares. Emquanto aos elementos de educação, cumpre vêr, de accôrdo com os principios estabelecidos, o que é necessario ao homem. Depois observar pacientemente as tendencias e inclinações da intelligencia infantil, surprehender cautelosamente (permitta-se-nos a expressão) seu poder e modo de aprehender a verdade; e finalmente escolher, no vasto campo de conhecimentos humanos, os elementos necessarios, segundo as exigencias do ensino primario, e organisal-os em um programma escolar de facil e natural desenvolvimento.

Destas noções decorre a natural divisão do ensino primario: em preliminar e complementar.

Neste sentido elaborei detalhadamente o programma de ensino primario, que terei a honra de fazer subir á vossa consideração, logo que seja decretada a lei do ensino, da qual depende completamente este ramo do serviço publico, quer na parte administrativa, quer na parte pedagogica.

Deixo de transcrever na sua integra este programma porque, talvez sem vantagens e inopportunamente, viria avolumar estes apontamentos.

Por agora, vos direi: que, de accôrdo com as bases fundamentaes estabelecidas e tendo em vista as exigencias da escola primaria, procurei

I — O conhecimento e uso da linguagem;

II — O exercicio e logico desenvolvimento dos poderes physicos, moraes e intellectuaes;

III — As idéas e conhecimentos que, illuminando a intelligencia, lhe darão os materiaes necessarios para a vida do pensamento.

Este programma, natural e logicamente desenvolvido, abrange a educação em seu triplice caracter: physico, moral e intellectual. Sobre educação moral e intellectual utilisei-me tanto quanto me foi possivel dos programmas das escolas norte americanas, vantajosamente adoptados na Republica Argentina, com as modificações exigidas pela

Sobre a educação physica, procurei extrahir da escola allemã o que é possivel actualmente applicar entre nós.

Nas escolas preliminares a grammatica poderá ser por emquanto substituida por exercicios executados do seguinte modo: sendo de cinco horas o tempo escolar diario, será este dividido de modo que entre cada lição (que nunca excederá a 3/4 de hora) haja um intervallo de 15 minutos consagrado a canticos escolares executados com movimentos adequados, conforme os compendios que se adoptarem.

Para isto são necessarias salas espaçosas afim de que entre as filas de bancos fique o espaço para as crianças executarem estes movimentos. Nas escolas complementares a gymnastica será substituida por exercicios

A educação physica assim ministrada ainda obedece ao duplo fim da educação em geral, pois dá vigor e agilidade ao corpo e á dupla subordinação, em que as crianças se encontram no canto e nos proprios exercicios, repetindo-se quotidianamente e por alguns annos, cooperará para desenvolver nellas o sentimento da collectividade, com vantajoso prejuiso dos instinctos individualistas.

Examinando a organisação escolar de paizes mais populosos que o nosso, observo que existe uma escola complementar para seis a doze preliminares. Estudando-se as fontes productoras nesses paizes, vê-se que nelles preponderam as industrias fabris e commerciaes sobre as pastoril e agricola; considerando-se que as pessoas que se dedicam ás primeiras precisam de mais amplos conhecimentos technicos do que as pessoas que se occupam das ultimas, e considerando que em nosso Estado ainda preponderam estas ultimas industrias, é claro que actualmente nos bastará uma escola complementar para quinze ou vinte preliminares.

Penso ter sufficientemente justificado minhas opiniões. A materia é vasta e não me faltam tempo, vontade e alguns elementos para desenvolvel a convenientemente, mas esta desenvolução não cabe nos estreitos limites destes apontamentos. Expuz as minhas idéas o mais summariamente que me era possivel, a ponto de mutilar a exposição. Além

do que me é ordenado no final do § 25 do art. 4º do regulamento da Instrucção Publica, accresce que, achando nos no periodo de reconstrucção de nossa Patria, julgo-me no dever, como funccionario publico, embora relativamente subalterno, de dizer nesta peça official ao digno Governo, que me honrou com sua confiança, e aos meus concidadãos o que penso sobre as importantes questões concernentes ao serviço publico a men cargo.

H

Estatistica

Conforme determinou o n. 1 do citado § 25 do art. 4º do regulamento da Instrucção Publica, envio junto sob letras A e B os mappas demonstrativos do movimento escolar do Estado durante o anno de 1895 proximo passado. Não apparece o movimento correspondente ao corrente semestre, porque me ordenastes, em officio n. 665 de 8 de Abril proximo passado, que vos fossem enviados estes apontamentos até o dia 1º de Julho e. portanto, antes de encerrado o semestre e de serem confeccionados pelos professores os mappas semestraes que servem de base ao quadro geral que devo enviar-vos. O mappa sob letra A demonstra o movimento das escolas publicas e o sob letra B o das particulares existentes no Estado.

Posso, com segurança, affirmar que ambos estão aquem da reali-Apezar de instantes e reiteradas reclamações desta Directoria, diversos professores publicos deixaram de remetter os mappas semestraes. E, sendo por mim intimados, sob as penas da lei, escusaram-se, declarando que já os haviam enviado por intermedio das respectivas Intendencias. Emquanto aos collegios particulares, as difficuldades sóbem de ponto. Só depois de muitas solicitações e, em alguns logares, prevalecendo-me de relações particulares, consegui obter a estatistica da maior parte dos collegios particulares de fóra desta capital.

Disse da maior parte, porque en mesmo conheço alguns collegios da campanha, tanto primarios, como secundarios, e aliás bem importantes, a julgar pelos excellentes resultados, cuja estatistica ainda não figura no quadro respectivo que agora vos envio. Estas difficuldades não me demoveram do intuito de organisar este serviço, cujas bases foram já lançadas e terão seu necessario complemento com a reorganisação legal do ensino. Assim, sem onus algum para o Estado, reorganisamos nesta repartição, sob os principios estabelecidos no meu re-

Pelo quadro da letra A vê-se que em 25 de Maio proximo passado existiam funccionando no Estado 625 aulas. Actualmente existem 640. Estão creadas no Estado 776 escolas.

A lei orçamentaria de 30 de Novembro de 1895, senão expressamente, ao menos indirectamente, parece ter limitado a verba destinada à remuneração do professorado, a importancia necessaria ao pagamento de 600 professores. Logo que officialmente recebi a lei, mandei sommar as aulas providas no Estado, e, encontrando 30 aulas funccionando além das 600, consultei-vos, por officio n. 33 de 8 de Janeiro do corrente

anno, si devia propôr-vos a suspensão do exercicio das aulas em excesso. Com ponderosissimos fundamentos opinastes pela negativa. De facto, suspender simultaneamente o exercicio de tantas aulas, podia dar logar a graves inconvenientes de ordem publica. Este acto só devia ser praticado depois de uma inspecção geral pela qual ficassem conhecidas quaes as aulas menos neccessarias e que, portanto, podiam, sem prejuizo do ensino, ser fechadas, embora provisoriamente. Esta inspecção deverá ser feita para definitiva localisação das aulas do Estado, só depois da reorganisação do ensino. Accresce que, sem mesmo attingir a verba, podia a administração manter este numero de escolas, e ainda mais attender às urgentes reclamações da importante região serrana, cujas aulas achavam se quasi tedas acephalas, pois sabendo-se que grande parte do professorado acha-se no gozo de licença e que, neste caso, perde a gratificação, vê-se que dentro da verba orçamentaria póde o Governo attender às necessidades do ensino publico.

Deixo de cumprir o disposto em o n. 2 do citado § 25 do art. 4º do regulamento da Instrucção Publica, por achar-se esta disposição derogada pelo § 7 do art. 20 da Constituição Política do Estado.

Fornecimento das aulas

Com auctorisação vossa foi prorogado até o fim do anno o contracto do fornecimento de livros e demais objectos de expediente das anlas, que o Estado tem com o livreiro desta praça Rodolpho José Machado. Foi de grande conveniencia para o Estado a prorogação deste contracto celebrado em 1891, quando o cambio estava em boas condições e os impostos de importação eram inferiores aos actuaes.

Pois devido a estas duas circumstancias os preços não só de generos importados do extrangeiro (consumidos em grande copia em nossas e colas), mas ainda os livros e productos nacionaes acham se (por acção reflexa) augmentados em mais de 40 % sobre os preços do contracto prorogado. No entanto o fornecimento tem sido feito com pontualidade e os generos fornecidos são da melhor qualidade.

Cumpre invocar a attenção do Governo para este ponto, quando se tratar da confecção do orçamento para o exercício de 1897, pois é evidente que, attendendo aos preços actuaes com um novo contracto só com uma verba augmentada de $40^{-0}/_{0}$ sobre a actual poderemos satisfazer as necessidades do ensino. Isto devido ao processo estabelecido no projecto de regulamento para a distribuição pelos alumnos, porque, com o processo actual, nem o dobro da verba bastaria.

Convem que, além da verba para fornecimento de moveis, se consiga uma outra especial para substituição gradual da mobilia antiga e anti-hygienica que ainda existe em muitas de nossas escolas. Este fornecimento tambem foi feito com regularidade, não se dei-

xando de attender reclamação alguma.

Quando as intendencias têm de usar das attribuições que lhes outhorgou os artigos 188 e § 3º do artigo 17 do regulamento da Instrucção Publica, recommendo-lhes a conveniencia de serem os moveis construidos conforme o typo adoptado nesta capital.

Assim é que, si porventura existem aulas desprovidas de moveis,

não tem disto sciencia esta Directoria.

Livros escolares

Tenho examinado cuidadosamente não só os livros que encontrei adoptados, mas outros consagrados pela aceitação em outros Estados da União. Nesta escolha subordino-me á mais escrupulosa unidade de methodo e de doutrina, que parece não ter outr'ora presidido ás deliberações do conselho director neste sentido; de modo que encontrei adoptados, com prévia approvação do conselho, livros e compendios que se repellem pela radical divergencia de methodo e doutrina, no ensino de uma mesma materia. Começando pelo primeiro livro, que é o livro por excellencia do menino de escola e o que mais deve prender a attenção dos modernos educacionistas, a divergencia de doutrina neste ponto toca as raias do inverosimil, pois existem approvados cinco destes e cada um com sua doutrina, e são:

- 1º. João de Deus Cartilha Maternal.
- 2°. Hilario Ribeiro Cartilha Nacional. 3°. Abilio — Primeiro livro de leitura.

4°. Ubatuba.

5°. Samorim de Andrade — Primeiro livro.

Excluindo algumas affinidades existentes entre a primorosa "Cartilha Maternal " de João de Deus e a "Cartilha Nacional " de Hilario Ribeiro (porque esta é uma inconveniente contrafacção daquella),

estes livros se repellem pela profunda diversidade de doutrina e methodo. Se esta grave falta de unidade de doutrina e até de sentimento nacional tão lamentavelmente manifestada nas decisões do conselho, não for neutralisada pelo prudente uso das attribuições conferidas ao director geral no § 9° do artigo 4° do regulamento, jámais se realizará entre nós a unidade do ensino, reconhecida hoje como uma necessidade da

Talvez objectem-me que, tendo o professor liberdade de escolher entre os livros approvados pelo conselho e adoptados na forma da lei, dá-se de facto, em sua escolha, a uniformidade, mas não se generalisando esta, porém, por todas as aulas do Estado, devido a esta liberdade de escolha, segue-se que não fica solvida a difficuldade.

Cumpre declarar que este mal nos foi legado pelo regimen Estou, porém, empenhado em fazer cessar esta irregularidade, fazendo desapparecer da bibliotheca escolar os livros que não satisfizerem as exigencias do ensino de accordo com as doutrinas expostas. não o fiz porque estes livros, sendo legalmente adoptados, foram incluidos no contracto de fornecimento celebrado em 1891 e que ainda vigora. Assim, sem violação da lei e infracção do contracto eu não posso fazer esta eliminação. Felizmente este erro não tem ainda produzido todos os seus máos fructos porque quasi a totalidade do professorado pede livros de Hilario Ribeiro, estabelecendo-se assim uma tacita combinação. Jámais adoptarei livros de methodo e doutrinas oppostas para o ensino de uma mesma materia. Pretendo tambem substituir durante os primeiros tempos escolares o primeiro livro por mappas muraes, só consentindo que seja entregue o livro á criança, quando esta se pader utilisar d'elle.

Tenho observado que as crianças inutilisam quatro exemplares deste livro antes de aprendel-o, ao passo que os mappas se conservam por muitos annos. Assim, além de economica, é esta medida exigida pela moderna pedagogia; della depende a definitiva implantação nas nossas escolas dos modos de ensino simultaneo e mixto, os unicos que a escola publica póde com vantagem empregar; e além disso são os regulamentares conforme estatúe o artigo 54 do regulamento.

Passando a outros livros, temos de lamentar a falta, na bibliotheca escolar, de uma grammatica nacional adequada ao ensino primario; entretanto, com geral aceitação circulam no paiz as excellentes grammaticas 1ª e 2ª de João Ribeiro. Estas, pelo methodo e pela dontrina, preenchem amplamente as condições exigidas pelo ensino primario.

Emquanto ao ensino de arithmetica penso que estamos muito bem servidos, pois não conheço no seu genero obras tão methodica-

mente combinadas, como as 1ª e 2ª arithmeticas de Sousa Lobo, em Muito resente se o nosso ensino publico primario de uma geograboa hora adoptadas em nossas aulas primarias. phia do Estado e de livros de leitura que se occupem de assumptos

nacionaes e do Estado.

Esta falta cessará desde que sejam instituidos concursos de obras e sejam conferidos premios aos autores cujos livros forem adoptados. Já teriamos conseguido muito neste sentido, si os outros lentes da Escola Normal (alguns bem competentes) procurassem seguir o exemplo do seu digno collega, autor das excellentes obras acima citadas.

De geometria pratica e musica e canto escolares temos hoje dous bons compendios, que mandei adoptar. O primeiro de Olavo Freire, professor do Gymnasio Nacional, o segundo do illustre educacionista Dr. Menezes Vieira, director do Pedagogium. Actualmente são apenas obrigatorios no curso preparatorio da Escola Normal; ainda não fiz distribuil-os pelas aulas primarias.

Sobre historia do Brazil ainda não encontrei um compendio que

satisfaça as necessidades do ensino.

Sobre esta materia, penso, devemos procurar um compendio de chronologia, contendo os factos principaes da nossa historia.

Secretaria

Nenhuma alteração se tem dado no pessoal desta secretaria, que funcciona regularmente sob a direcção do digno secretario José Carlos Ferreira Gomes, que, pela leal e intelligente cooperação e amplo conhecimento do serviço a seu cargo, se tem imposto á minha estima e consideração. Mais uma vez, e com satisfação, prevaleço-me do ensejo para louvar não só a este funccionario, como aos outros empregados desta repartição, pelo zelo e correcção com que procedem no cumprimento de seus deveres.

Acha-se no gozo de licença de tres mezes o 1º official Fernando de Albuquerque Gama.

Sendo esta a época dos fornecimentos ás aulas, será destacado para fiscalisar este serviço o 2º official, e achando-se um dos amanuenses empregado no serviço da Escola Normal, ficará esta repartição funccionando, por mais de mez, unicamente com o secretario e o amanuense-archivista, justamente nesta época de serviço, hoje ainda augmentado com a organisação que dei á estatistica. E' em Julho que começam a vir os mappas semestraes que servem de base a este serviço. Posso com satisfação assegurar-vos que não será prejudicado

Por iniciativa da Assembléa dos Representantes foram elevados os vencimentos do director-geral, porteiro e continuo da Instrucção Publica, ficando ainda excluidos os demais funccionarios; por isso, mui respeitosamente solicíto vossa cooperação no sentido de serem equiparados os vencimentos dos empregados desta repartição aos da Secretaria do Interior e Exterior, a que tambem pertencem, por ser a Instrucção Publica uma das mais importantes secções dessa Secretaria.

Além do que fica exposto, prevalecem a favor dos empregados desta secretaria os mesmos e justissimos argumentos em que se fundou o digno Sr. Presidente do Estado para elevar os vencimentos dos outros

A estatistica da secretaria consta do seguinte resumo do movimento de papeis na directoria geral da Instrucção Publica, desde 1º de Janeiro de 1895 até o fim do mesmo anno.

Synopsis do movimento da secretaria no anno de 1895:

Diversos officios Minutas dos mesmos	502 12 97 28 303
Relatorio Minuta do mesmo Cumpra-se em portarias e titulos	1 1

III

Escola Normal

Este estabelecimento de educação profissional precisa de completa reforma para o tim de prestar os serviços importantissimos que o Estado tem o direito de exigir-lhe.

O regulamento e regimento interno deste estabelecimento, por suas disposições contrarias ao regimen institucional do Estado e principalmente por suas indesculpaveis omissões, têm sido permanentes obstaculos á boa administração da Escola e ao progresso do ensino.

A congregação, ora baseando-se em erroneas interpretações de textos das citadas leis, ora por falta de disposição expressa, tem pretendido estabelecer praxes, infelizmente no sentido de diminuir o serviço escolar. Todas as leis institucionaes de estabelecimentos officiaes de instrucção de qualquer gráo fixam detalhadamente o numero de horas diaria ou semanalmente consagradas a cada materia do respectivo curso; o regulamento da Escola Normal, porém, não cogitou desta importante questão; por isso a congregação, presidida por um dos lentes, talvez interpretando erroneamente o n. 3 do artigo 21 do citado regulamento, julgou-se com attribuições de estabelecer o tempo de serviço e reduziu-o a tal ponto que, com o horario estabelecido para o anno de 1895, embora cumprindo-o regularmente, não era possivel ensinar os já reduzidos programmas, excepto emquanto ao ensino das linguas. Felizmente não prevaleceu essa doutrina na confecção do horario para o corrente anno.

A men vêr, a citada disposição do n. 3 do artigo 21 auctorisa a congregação a regularisar o horario, distribuindo o serviço dentro do tempo regimental, de modo que as aulas possam funccionar sem se prejudicarem. Parece-me que, na falta de lei expressa, é mais juridico tomar como subsidiarias as leis que regulam identicas instituições em outros Estados. Os citados defeitos das referidas leis deram logar a que fosse eliminada do curso da Escola (isto ha muitos annos) uma disciplina que a lei ordena que nelle seja ainda ensinada.

Desta ultima irregularidade vos dei sciencia em Outubro do anno proximo passado, por via de recurso que, fundado em o n. 4 do artigo 14 do regulamento, interpuz de uma decisão da congregação para o

Sr. Presidente do Estado.

Pelo que resumidamente expuz já se póde julgar do merecimento das leis que ainda regem esta importante instituição de ensino profissional, que tem fornecido excellentes professores ao Estado e habilitado muitos cidadãos a exercer com vantagem diversas profissões.

De grande conveniencia para o ensino foi a modificação determinada pelo acto n. 36, de 29 de Março do corrente anno, expedido de accôrdo com a proposta desta Directoria, em officio n. 392, de 13 dos citados mez e anno, sobre o processo e épocas dos exames da Escola.

Esta importante modificação veio neutralizar algumas disposições inconvenientes do regimento interno e cooperar para a elevação do nivel do ensino ministrado neste importante estabelecimento do Estado.

Por fallecimento dos respectivos professores, estão vagas as aulas de musica e canto, e desenho. A primeira destas aulas está sendo regida provisoriamente pela professora do curso preparatorio D. Maria

Logo que se deram as duas referidas vagas propuz, e vos dignastes concordar, que não fossem providas effectivamente aquellas aulas emquanto não se reorganisasse a Escola, porque nessa occasião se orgasaria um programma para o ensino destas materias de modo a satisfazer as necessidades que determinaram a sua inclusão no curso da Escola Normal, pois até aqui, não por falta de competencia dos dignos professores, de saudosa memoria, mas por defeito da lei organica da mesma Escola, serviam aquellas materias mais de ornamento ou prenda individual, do que para serem transmittidas, nas aulas publicas, como poderoso

Acha-se no gozo de licença o lente de allemão Frederico Bieri; para substituil o foi por vós designado, sob proposta da congregação, o lente da primeira cadeira Dr. Alfredo Clemente Pinto.

Esteve tambem no gozo de licença, durante os ultimos trez mezes do anno findo, o lente da quinta cadeira Padre Dr. João Pereira da Silva Lima, que foi substituido pelo lente da terceira cadeira Sr. João Pedro Henrique Duplan.

Estatistica

Pelo quadro demonstrativo, junto sob letra C, vê-se qual foi o movimento da Escola em 1895.

Continúa a grande differença entre a matricula de alumnos do sexo masculino e a do sexo feminino.

Em meu relatorio do anno passado, depois de mostrar que em todas as escolas normaes da União Brasileira e nas de outros paizes, existe esta differença, e de apontar as medidas de que se tem lançado mão para diminuir a differença, terminei com as seguintes palavras: "Para elevarmos o professorado masculino do abatimento em que se acha, basta renumerar sufficientemente o professorado em geral. Com esta medida tenho seguras esperanças de que o moralissimo principio instituido pela primeira parte do § 6º do artigo 71 da nossa Constituição Política ha de abundantemente fructejar."

Exames de preparatorios

Por decreto de 17 de Outubro de 1894 fui nomeado commissario fiscal dos exames preparatorios neste Estado. Não me era licito recusar confessavel, sem amor nor nosa -- '

esta incumbencia, pois directamente relaciona-se com o serviço a meu cargo. Entendi desde logo que era urgente a adopção de energicas medidas no sentido de elevar o nivel do ensino secundario. O unico meio de que me podia legalmente utilisar era exigir algum rigor nos julgamentos; sendo, porém, estes relativos, muito pouco exigi. Felizmente o decreto n. 2173 de 21 de Novembro de 1895 veio fornecer-me ensejo de realizar em parte meus intuitos. Determinando o art. 10 do citado decreto que a prova escripta será prestada simultaneamente por todos os candidatos de cada materia, tomei a resolução de modificar o processo dos exames no sentido de fazer com que, ao menos no exame escripto, o julgamento correspondesse á realidade. Creio que consegui alguma cousa neste sentido. Penso, porém, que com estas medidas parciaes não resolveremos a questão.

A unica e urgente solução é a creação de um estabelecimento official de ensino secundario. Esta solução impõe-se pela conveniencia do ensino, pelas necessidades vitaes do nosso Estado e pela propria lei que rege a materia em todos os Estados da União. Impõe-se pela conveniencia do ensino, porque com o actual systema de exames por materias, em que prepondera nos estudantes a perniciosa preoccupação de habilitarem-se exclusivamente para os referidos exames, jamais se conseguirá

um curso regular de preparatorios.

Impõe-se pelas necessidades vitaes de nosso Estado, porque já é enorme, pesadissimo e sobretudo doloroso o tributo de dinheiro e de vidas pago pelos nossos patricios em troca do ensino superior, que só podem obter em outros Estados da União, quasi todos menos salubres do que o nosso. Impõe-se finalmente pela lei, porque de 1898 em diante ninguem se poderá matricular em cursos superiores de caracter federal sem mostrar-se habilitado com o curso de madureza ministrado no Gymnasio Nacional, ou em estabelecimentos officiaes dos Estados cujos cursos sejam identicos ao daquelle Gymnasio.

Ha quem sustente que o Estado não póde constitucionalmente ministrar ensino secundario; que este ensino deve ficar a cargo de estabelecimentos particulares. Não conheço nenhuma disposição constitucional que prohiba ao Estado ministrar ensino secundario e superior, pois o § 10 do art. 71 da nossa Constituição só diz que o ensino primario ministrado nos estabelecimentos do Estado será livre, leigo e gratuito. Não é este o logar proprio para discutir a procedencia ou improcedencia da doutrina que sustenta que o ensino secundario deve ficar a cargo

Só diremos que não é esta a doutrina legal, como vamos demonstrar. O decreto n. 981, de 8 de Novembro de 1890, que organisou a instrucção primaria e secundaria do Districto Federal e que é o assento

da materia, preceitúa em seu § unico do art. 38 — "quando qualquer da materia, da Republica houver organisado estabelecimentos de ensino secundario integral, segundo o plane do Gymnasio Nacional, darão os sens exames de madureza o mesmo direito a esta matricula nos cursos superiores." Esta disposição legal, e é a que rege a materia, visivelmente não dá ao Governo attribuições de conceder as vantagens do Gymnasio Nacional a estabelecimentos particulares. Mais terminantes ainda são as disposições do artigo 1º dos decretos 668 de 14 de Novembro de 1891, 1041 de 11 de Setembro de 1895, que preceituam : "São validos para a matricula nos cursos de ensino superior os exames de preparatorios que se effectuarem nos institutos officiaes de ensino secundario dos Estados, de accordo com o programma do Gymnasio Nacional e de conformidade com as instrucções que a este acompanham ".

O § unico do artigo 1º das instrucções preceitúa:

"Nos Estados que não possuirem taes institutos os exames come-

Esta disposição é constante em todos os decretos citados.

Assim vê-se que estamos forçados a crear um estabelecimento de ensino secundario, sob pena de deixarmos o nosso rico e futuroso Estado nas condições de tributario dos outros Estados da União.

Embora comece a funccionar este estabelecimento em 1897, já algum prejuizo ha de dar-se pela solução de continuidade; pois não poderemos evitar a interrupção dos exames, maximé agora que o Governo está empenhado em tornar effectiva a obrigação do curso de madureza para a matricula nos cursos superiores, conforme se vê da mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Existe, é verdade, o decreto 2009 de 22 de Abril de 1895 concedendo ao Instituto Henrique Kopke as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional, mas esta concessão, á vista do exposto, é duplamente illegal:

Primeiro -- porque datus sed non concessus que o Governo podesse conceder vantagens do Gymnasio Nacional a estabelecimentos particulares; seria a expressamente estatuida no já citado § unico do artigo 38 do decreto 981 de 8 de Novembro de 1890 e não todas as vantagens.

Segundo — porque, esta concessão só póde ser feita a estabelecimentos officiaes dos Estados, como ficon demoi strado. Não se argumente com a disposição do artigo 431 do regulamento 1232 H:

Primeiro — porque este regulamento fora expedido para regular exclusivamente os cursos juridicos dependentes do Ministerio da Instrucção Publica e não para a instrucção geral como foram os que citamos. Segundo, porque, dispondo o citado artigo 431 que: " A datar de 1891 os exames dos referidos preparatorios (paraos cursos judicos) serão feitos no Gymnasio Nacional ou nos Gymnasios particulares a este equiparados por decreto do Governo, ou nos particulares a este equiparados por decreto do Governo, ou nos cursos annexos ás faculdades de direito. Visivelmente não dá ao Governo cursos annexos ás faculdades de direito. Visivelmente não dá ao Governo cursos annexos ás faculdades de direito. Visivelmente não dá ao Governo entribuições de conceder vantagens do Gymnasio Nacional a estabelociattribuições de conceder vantagens do Gymnasios particulares — que se mentos particulares. A espressão — gymnasios particulares — que se encontra no referido artigo 431, manifestamente se refere aos estabelecimentos officiaes de ensino secundario dos Estados a que reiteradamente se referem todas as nossas leis de ensino.

A outra interpretação nos conduz ao absurdo de admittirmos que este regulamento exclúe os gymnasios estaduaes, quando todas as leis independentemente de concessão alguma lhes dá as vantagens expressas no citado § unico do artigo 38 do decreto 981 de 8 de Novembro de 1890.

Argumentam alguns que, podendo o Governo dar caracter official aos diplomas expedidos pelas faculdades livres, póde dar aos estabelecimentos particulares de ensino secundario as vantagens de que fallam s porque quem póde o mais, póde o menos.

Este argumento só póde ser invocado por quem não tem estudado a questão em face da lei, e da organisação deste serviço em todos os paizes civilisados e por quem desconhece a eloquente discriminação que Guizot faz das attribuições do Estado em relação ao ensino primario e secundario.

Deixo de desenvolver este ponto para não avolumar estes apontamentos.

Convem notar que o Governo Federal para expedir o decreto 2009, mais do que na lei, fundou-se no caracter puramente beneficente do Instituto Henrique Kopke, sem intuito algum de vantagens pecuniarias.

Penso ter dito o sufficiente para demonstrar a inadiavel necessidade da creação de um estabelecimento official de ensino secundario neste Estado, cujo curso deverá ser (como é de lei) modelado pelo do Gymnasio Nacional.

Tenho certeza de que a digna Assembléa nos dará a necessaria verba e estou tambem certo de que esta idéa será abundantemente amparada pelo illustre Sr. Presidente do Estado, cuja vida exemplar tem sido amplamente devotada aos altos interesses da Republica e ao serviço do nosso caro Estado.

Conclusão

Penso ter, na medida das minhas forças, cumprido meu dever. Creio que os apontamentos que tenho a honra de enviar-vos forposta de orçamento em relação á instrucção publica. Si por ventura com solicitude.

Saude e fraternidade.

O DIRECTOR GERAL,

Mancel Pacheco Prates.